ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br E-mail: semaf@manacapuru.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Lido na Sessão Ordinária
Em 15/04/02
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 008/2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas nos postos de combustíveis no Município, com alertas quanto ao uso de aparelhos celulares no local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação nos postos de combustíveis, de placas que orientem e alertem os consumidores sobre os riscos do uso de aparelhos celulares próximo a bomba abastecedora.

Parágrafo Único. As placas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ficar em locais visíveis e próximos das bombas abastecedoras.

Art. 2 º. As placas de orientação e alerta aos consumidores deverão mencionar o número da lei municipal que proíbe o uso e a troca de baterias de aparelho celular no espaço destinado aos postos de combustíveis.

Art. 3º. Os postos de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para organizar a aplicação da presente Lei em suas empresas.

Art. 4º. O descumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará ao infrator, o pagamento da multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município.

Art. 5º. A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão competente da Administração Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril do ano de 2002.

Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal